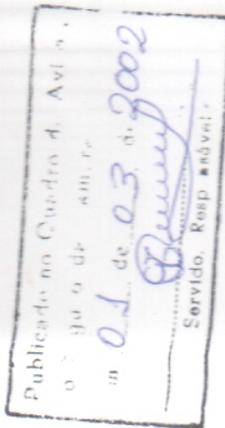




CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 004/2002.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 20 571 824/0001-29, COM SEDE NA AVENIDA CASTELO BRANCO N.º 127, CENTRO, NESTA CIDADE DE FORMOSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NESTE ATO REPRESENTANDO PELO SEU PRESIDENTE, VEREADOR LUIZ CARLOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF N.º 045 610 038 51 E DO RG N.º 15933662-SSP/SP -, RESIDENTE NA ÁREA 01, LOTE 42, COOPERATIVA DO PROJETO PIRATINGA - COOPERTINGA -, NESTE MUNICÍPIO DE FORMOSO, CONTRATANTE E, DE OUTRO, O SENHOR PAULO GILBERTO ALVES DE SOUSA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE UNAÍ, MINAS GERAIS, NA RUA DOS JASMINS N.º 112, BAIRRO JARDIM, PORTADOR DO CPF N.º 523 768 426 20 E DO RG N.º 1. 065 850 - SSP/MG -, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLISMENTE CONTRATADO, NOS TERMOS DA LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DA LEI N.º 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços, por parte do CONTRATADO, de assessoramento legislativo à Mesa Diretora e às comissões permanentes e temporárias da CONTRATANTE, bem como de elaboração de preposições legislativa e de consultoria atinente ao processo legislativo e à sua organização administrativa.

1.2 - Não se inclui no objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços pessoais aos membros da CONTRATANTE, tais como elaboração de representações e consultoria particular, ainda que relacionada ao exercício do mandato, sendo que a assessoria far-se-á mediante contratos entre o CONTRATADO e o representante legal da CONTRATANTE e ainda entre o servidor ocupante de cargo de Secretário Geral ou Secretário Executivo, mediante solicitação prévia e escrita.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente CONTRATO será executado pelo CONTRATADO no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, por meio eletrônico (e-mail) no endereço pgasousa@uol.com.br, mediante contatos telefônicos, bem como por fac-símile, quando for o caso.

2.2 - O CONTRATADO, comparecerá, a cada 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste CONTRATO, à sede da CONTRATADA, para executar em contato com os seus agentes, o objeto descrito na cláusula primeira, hipótese em que se aplica o disposto na Cláusula 4.2 deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

3.1 - É de 10(dez) meses, iniciando-se em 01.03.2002 e encerrando-se em 31.12.2002, o prazo deste CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA. DO PREÇO

4.1 – Pela execução deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), vencíveis em 06 (seis) parcelas, observadas as seguintes datas e valores:

PARCELA	DATA	VALOR
PRIMEIRA	20.03.2002.	R\$ 1.000,00
SEGUNDA.	01.05.2002.	R\$ 1.000,00
TERCEIRA.	20.07.2002.	R\$ 2.000,00
QUARTA.	01.09.2002.	R\$ 1.000,00
QUINTA.	01.10.2002.	R\$ 500,00
SEXTA.	01.11.2002.	R\$ 500,00

4.2 – No caso de item 2.2 deste CONTRATO, as despesas com transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO correrão à conta da CONTRATANTE.

4.3 – Em caso de inadimplência pagará à outra, a título de mora, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta do programa de trabalho 01.031.0001.2.001.00 – elemento de despesa 33.90.35.00.

CLÁUSULA SEXTA. DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – Constituí responsabilidade da CONTRATANTE:

I – Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à fiel execução deste CONTRATO;

II – garantir ao CONTRATADO as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste CONTRATO;

III – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas ao CONTRATADO;

IV – Zelar pela fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

6.2 – Constitui responsabilidade do CONTRATADO:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençadas neste CONTRATO;

II – dar, nos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, informações e orientações necessárias à plena execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específica (Lei 8.666, de 1993, e modificações posteriores), e em caso de inadimplemento das condições



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecidas neste CONTRATO, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, o valor corresponde a 2% (dois por cento) do preço compactuado na CLÁUSULA TERCEIRA.

7.2 – O CONTRATADO responsabilizar-se à civilmente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, decorrentes da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se ocorrerem as hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1 – Este CONTRATO é celebrado com dispensa de licitação, nas condições estabelecidas no art. 24, II, da Lei 8.666, de 21 junho de 1993, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

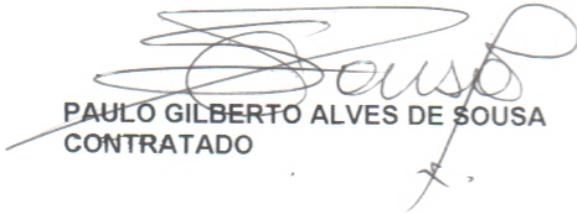
CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 – Elegem as partes o foro da cidade de Buritis, estado de Minas Gerais, para dirimirem as dúvidas decorrentes da execução do presente CONTRATO, com a renúncia a qualquer outro, por mais de privilégio que seja.

E, por estarem assim juntos e contratados, firmarem o presente CONTRATO, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que produza todo o seus efeitos legais.

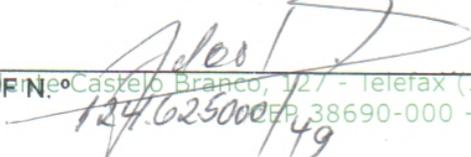
Formoso(MG), 1.º de março de 2002.


LUIZ CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Formoso(MG)
CONTRATANTE


PAULO GILBERTO ALVES DE SOUSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  RG 1515 854
CPF N.º 935 775 166-15

2. 
CPF N.º 124.625.000/49